REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação especial, segundo o art. 58 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, é a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

b) o atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

c) o atendimento educacional especializado é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular; essa educação especial deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizada em articulação com as demais políticas públicas;

d) de maneira análoga, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, aqueles com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade;

e) de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Ministério da Educação, na última década, houve um aumento de 80% no número de matrícula de estudantes com características como superdotação ou limitações cognitivas, físicas, psíquicas e sensoriais; atualmente, a rede brasileira atende a mais de 1,25 milhão de estudantes com essas necessidades;

f) a mesma pesquisa supracitada também mostrou que apenas 6% dos professores da educação básica do Brasil têm formação adequada para ministrar aulas para estudantes que têm alguma deficiência ou necessidade educacional específica;

g) a formação continuada fornece a todos os docentes medidas significativas para desenvolver um ensino-aprendizagem qualitativo, significativo e um desenvolvimento satisfatório das habilidades dos educandos; ela deve ser encarada como uma grande aliada dos educadores, uma vez que contribui para a evolução constante do trabalho do docente;

h) o professor educador deve estar meramente preparado em sua prática pedagógica, repensando, interpretando, propondo métodos alternativos e metodologias de acordo com as necessidades específicas dos educandos, considerando os aspectos do contexto educacional, da diversidade cultural, da realidade sociocultural dos alunos com necessidades educacionais especiais e suas limitações específicas de aprendizagem;

i) portanto, com forma de atender os alunos de maneira específica de acordo com suas necessidades especiais, a presente Indicação tem como objetivo ofertar aos professores da Rede Pública Municipal a possibilidade de acesso a uma formação continuada na área do atendimento educacional especializado (AEE), o que proporcionará um ensino inclusivo de fato para esse público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, estudar a viabilidade técnica, por intermédio do Ministério da Educação, de ofertar aos professores da rede pública de ensino cursos de formação continuada para o atendimento educacional especializado (AEE).

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Randerson Leal

Silvio Humberto